

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 362/82.

Autoriza o Poder Executivo a doar à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, o imóvel que especifica, destinado à Construção de Conjunto Habitacional de interesse social.


O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito e caracterizado: Uma área de terra medindo 4,9227 ha, localizado à margem esquerda, da PB-121, no sentido Pocinhos-Campina Grande, na cidade de Pocinhos, limitando-se ao Norte com a estrada carroçável que separa a área da propriedade do Sr. João Rodrigues Pereira, num único segmento de reta, medindo 280,00 m. de extensão; ao Sul, com a área da Prefeitura Municipal de Pocinhos, num só segmento de reta, medindo 367,00 m; ao Leste, com a estrada Municipal, num só segmento de reta com 148,00 m. de extensão; ao Oeste, com a estrada pavimentada PB-121 que liga Pocinhos à Campina Grande, num só segmento, com 175,00 m. de extensão.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, destina-se à Construção de Conjunto Habitacional de interesse social, pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, com recursos mutuados pelo Banco Nacional de Habitação, BNH.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, em 20 de fevereiro de 1982.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 362/82.

Autoriza o Poder Executivo a doar à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, o imóvel que especifica, destinado à Construção de Conjunto Habitacional de interesse social.

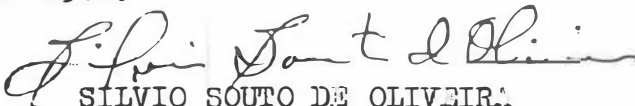
O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, o imóvel de propriedade do Município, a seguir descrito e caracterizado: Uma área de terra medindo 4,9227 ha, localizado à margem esquerda, da PB-121, no sentido Pocinhos-Campina Grande, na cidade de Pocinhos, limitando-se ao Norte com a estrada carroçável que separa a área da propriedade do Sr. João Rodrigues Pereira, num único segmento de reta, medindo 280,00 m. de extensão; ao Sul, com a área da Prefeitura Municipal de Pocinhos, num só segmento de reta, medindo 367,00 m; ao Leste, com a estrada Municipal, num só segmento de reta com 148,00 m. de extensão; ao Oeste, com a estrada pavimentada PB-121 que liga Pocinhos à Campina Grande, num só segmento, com 175,00 m. de extensão.

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, destina-se à Construção de Conjunto Habitacional de interesse social, pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR-CEHAP, com recursos mutuados pelo Banco Nacional de Habitação, BNH.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, em 20 de fevereiro de 1982.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 362/82.

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de um terreno pertencente ao patrimônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

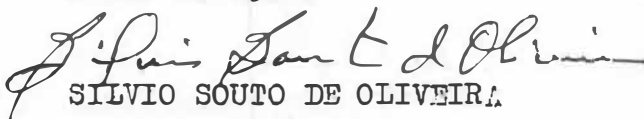
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular, terreno pertencente ao patrimônio Municipal, com as seguintes características: área de 4,9227 ha., limitando-se ao Norte com a estrada carroçal que separa a área da propriedade do Sr. João Rodrigues Pereira, numa extensão de 280:00 metros; ao Sul com terreno pertencente ao Município de Pocinhos, numa extensão de 367:00 metros; ao Leste com a estrada municipal que liga a cidade de Puxinanã, numa extensão de 148:00 metros e ao Oeste, com a estrada pavimentada PB-121 que liga Pocinhos à cidade de Campina Grande, numa extensão de 175,00 metros.

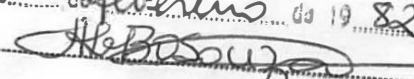
Art. 2º - O imóvel doado, constante do artigo anterior, destinar-se-á a construção de casas populares por parte da Companhia Estadual de Habitação.

§ Único - A CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os serviços de construção programados. Terminado este prazo e não tendo sido iniciados os serviços, o terreno doado, constante do artigo primeiro, será revertido ao patrimônio, sem nenhum ônus para o doador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 20 de fevereiro de 1982.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

Registrado às fls. 28v, 29 do livro de  
Registro de Leis nº 5  
Em 20 de fevereiro de 1982  


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 362/82.

Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de um terreno pertencente ao patrinônio municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

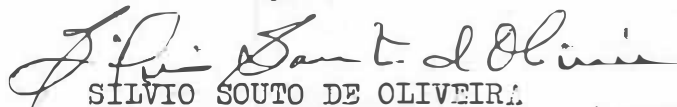
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular, terreno pertencente ao patrinônio Municipal, com as seguintes características: área de 4,9227 ha., limitando-se ao Norte: com a estrada carroçal que separa a área da propriedade do Sr. João Rodrigues Pereira, numa extensão de 280:00 metros; ao Sul com terreno pertencente ao Município de Pocinhos, numa extensão de 367:00 metros; ao Leste com a estrada municipal que liga a cidade de Puxinanã, numa extensão de 148:00 metros e ao Oeste, com a estrada pavimentada PB-121 que liga Pocinhos à cidade de Campina Grande, numa extensão de 175,00 metros.

Art. 2º - O imóvel doado, constante do artigo anterior, destinar-se-á a construção de casas populares por parte da Companhia Estadual de Habitação.

§ Único - A CEHAP - Companhia Estadual de Habitação Popular, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar os serviços de construção programados. Terminado este prazo e não tendo sido iniciados os serviços, o terreno doado, constante do artigo primeiro, será revertido ao patrinonio, sem nenhum ônus para o doador.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pocinhos, em 20 de fevereiro de 1982.

  
SILVIO SOUTO DE OLIVEIRA  
Prefeito.

Registrado às fls. 29, 29 do livro de  
Registro de leis nº 5  
Em 20 de fevereiro de 1982  
